

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.765, DE 2 DE SETEMBRO DE 1959.

Cria na Secretaria de Estado de Produção, junto ao Gabinete do Secretário e a êste diretamente subordinado, a Assessoria Técnico-Administrativa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criada, na Secretaria de Estado de Produção, junto ao gabinete do Secretário e a êste diretamente subordinado, a Assessoria Técnico-Administrativa.

Art. 2º Além de funcionar como órgão consultivo do Secretário a Assessoria Técnico-Administrativa terá mais as seguintes atribuições:

- a) colaborar na revisão ou elaboração dos ante projetos de lei, decretos e regulamentos de iniciativa da Secretaria;
- b) distribuir processos;
- c) dar parecer sôbre aberturas de créditos;
- d) em todos os casos que relacionem com a vida administrativa e financeira da Secretaria;
- e) organizar o serviço de documentação.
- f) acompanhar, como órgão informativo, a discussão dos projetos de lei de interêsse da Secretaria;
- g) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Secretário.

Art. 3º Fica criado um cargo isolado e de provimento efetivo, de Assessor, lotado na Assessoria Técnica Administrativa, criada pelo art. 1º desta lei.

\* A redação deste artigo 3º foi alterada pela Lei nº 2.809, de 21/06/1963, publicada no DOE Nº 20.116, de 11/07/1963.

\* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 3º. Para atender aos serviços da Assessoria Técnico-Administrativa, fica criado um cargo isolado de Chefe de Assessor e de provimento efetivo, com os vencimentos igual ao do Diretor da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 4º Para fazer face aos encargos criados nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Tabela competente da Secretaria de Estado de Produção o crédito especial de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Amério Silva

Secretário de Estado de Produção

DOE Nº 19.128, DE 05/09/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ